



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 9436/2020

Ementa

**Altera a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico.**

Data da Norma

**10/06/2020**

Data de Publicação

**19/06/2020**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 4755**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 12725/2018 - Autoria: Antonio Carlos Albino**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 9.436, DE 10 DE JUNHO DE 2020**  
*(Antonio Carlos Albino)*

Altera a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº 8.569, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*“Art. 3º. (...)*

*(...)*

*Parágrafo único. O turismo pedagógico, referido no inciso VI do ‘caput’ deste artigo, inerente ao patrimônio ambiental, histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do Município, tem os seguintes objetivos específicos:*

*I – realização de visitas monitoradas de estudantes aos parques, praças, ruas e bairros que contêm elementos desse patrimônio, bem como a monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades;*

*II – pleno acesso dos estudantes a esse patrimônio, com democratização do conhecimento, compreensão integrada, estímulo e fortalecimento da consciência crítica sobre as questões que os envolvem;*

*III – promoção, valorização e incentivo à participação individual e coletiva,*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

*permanente e responsável, na preservação desse patrimônio.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ FERNANDO MACHADO".

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS".

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil